



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604.0007/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020-TP

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRA O **MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO** E A EMPRESA **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI-EPP**.

Pelo presente instrumento particular de contrato para execução de serviços que celebram entre si, de um lado o **Município de Mar Vermelho**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.761/0001-44, com sede à Rua Coronel Álvaro Almeida, nº 48, Centro, neste município, aqui representada pela Prefeita, Senhora **Juliana Lopes de Farias Almeida**, Brasileiro, portador do CPF nº 956.645.214-49, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI-EPP**, com sede na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, nº 22, Brasília, CEP: 57313-260, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 17.872.922/0001-91, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Douglas Medeiros dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 98001179587-SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.189.164-40, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a execução dos **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL**, pelos lotes como segue:

LOTE 01 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO-TRECHO URBANO: SAÍDA DA CIDADE EM DIREÇÃO SÍTIO BAHIA DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL.

LOTE 02 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO-TRECHO RURAL: ESTRADA EM DIREÇÃO AO POVOADO LAMEIRO, VIA SÍTIO BAHIA DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL.

1.2. A descrição dos serviços está contida no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Tomada de Preços n.º 003/2020.

1.2.1. Em atenção ao disposto no art. 9º, § 2º, da Lei de Licitações, a contratação inclui o desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução das obras/serviços, além do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução do projeto.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e os serviços foram licitados na modalidade de "Tomada de Preços", do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global (Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I).

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:



- a) Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 e seus Anexos;
- b) Projeto Básico e Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 29/07/2020;
- d) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 0604.0007/2020.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E PRAZO DO CONTRATO

O prazo máximo de execução das obras e serviços objeto desta contratação é de 90 (noventa) dias, e o prazo do Contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços pelas partes, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação expressa das partes e celebração do termo aditivo.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo do contrato, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.

3.1.1. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na PREFEITURA DE MAR VERMELHO até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 766.379,99 (setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, da seguinte forma:

LOTE 01: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA ESTRADA DE SAÍDA DA CIDADE EM DIREÇÃO AO SÍTIO BAHIA, totalizando o valor de R\$ 517.629,76 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e nove e setenta e seis centavos);

LOTE 02: TRECHO DA ESTRADA EM DIREÇÃO AO POVOADO LAMEIRO VIA SITIO BAHIA, totalizando o valor de R\$ 248.750,23 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA DE MAR VERMELHO, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta - DOS RECURSOS

Os custos para o objeto do presente contrato são provenientes de recursos da PREFEITURA DE MAR VERMELHO, na conta orçamentária:



Unidade: 0440 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Func. Progr.: 02.0440.26.782.0010.1018 CONSTRUÇÃO DE BUEIRAS, CALÇAMENTOS, PONTES E OUTRAS OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS **Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;**

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO ou por preposto por ele designado.

7. Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta objeto deste Edital. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \left[\frac{I1 \text{ (col.35)} - I0 \text{ (col.35)}}{I0 \text{ (col.35)}} \right]$$

“R” é o valor do reajustamento procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

7.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Coluna 35.

7.2. Para fins de aplicação desta cláusula, deverá inexistir culpa da CONTRATADA no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

8. Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA DE MAR VERMELHO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

8.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.



8.1.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deve atender às exigências deste Contrato e do Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA do recolhimento:

a) À Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto deste Contrato.

a1) No primeiro faturamento, deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) Do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) Do ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

d) Comprovação da certidão negativa das fazendas federal, estadual e municipal, bem como a certidão trabalhista - CNDT.

8.4.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da PREFEITURA DE MAR VERMELHO, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI. O mesmo regulamento também se aplica aos pagamentos a serem efetuados às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais subcontratados.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.6.1. A PREFEITURA DE MAR VERMELHO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.



8.7. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

8.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO dos prazos estabelecidos.

8.10. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.

8.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.13. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 8.1, caso em que a PREFEITURA DE MAR VERMELHO efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

8.14.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. Cláusula Nona - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e os serviços foram licitados na modalidade de "Tomada de Preços", do tipo MENOR PREÇO, sob



o regime de empreitada por preço global (Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, **Lei Municipal nº 0493/2013**, **Lei Complementar Federal nº 101/2000** e **Lei nº 123/2006** - alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014**.

10. Cláusula Dez - DA MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, à CONTRATADA será aplicada a multa no percentual de 0,1 (hum décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do Contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1 O atraso, na execução dos fornecimentos e serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o *caput* desta cláusula.

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Unidade de Finanças da PREFEITURA DE MAR VERMELHO o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

10.3. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à PREFEITURA DE MAR VERMELHO. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Mar Vermelho, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.5. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA DE MAR VERMELHO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.6. Caso a PREFEITURA DE MAR VERMELHO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.



11.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Infraestrutura responsável pela execução do contrato.

11.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Secretaria de Infraestrutura, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 10 deste instrumento.

11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, do item 18 do Edital, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

12.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

12.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12.4. Fornecer toda mão-de-obra bem como todo o material necessário à execução dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA DE MAR VERMELHO antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) "Lay-out" do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do canteiro de obras;



- b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da PREFEITURA DE MAR VERMELHO;
- c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- d) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos;
- e) Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4;
- f) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
- g) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na Secretaria de Infraestrutura do Município de Mar Vermelho – AL;
- h) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.
- 12.7. A CONTRATADA deve assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 12.8. A CONTRATADA deve utilizar pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 12.9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 12.10. A CONTRATADA deve exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 12.11. A CONTRATADA deve colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 12.12. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.13. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 12.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.



12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

12.16. A CONTRATADA é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.17. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas (Obrigações definidas no Manual de Contrato):

a) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal;

b) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

c) Manter, no local das obras/serviços, um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

12.18. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e

c) normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

12.19. A CONTRATADA se obriga a observar as condições gerais constantes do item 18 do Edital, para a entrega do objeto do Contrato.

13. Cláusula Treze - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

13.1. Expedir ordem de início dos serviços.



13.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

13.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

13.4. Exercer fiscalização dos serviços.

13.5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

13.6. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

13.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

13.8. Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

14. Cláusula Quatorze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à PREFEITURA DE MAR VERMELHO ou a terceiros.

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Quinze - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PREFEITURA DE MAR VERMELHO, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

16. Cláusula Dezesseis - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

16.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo administrativo nº 0604.0007/2020, que originou a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020, ao qual vincula-se, bem como aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

17. Cláusula Dezessete - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O recebimento dos fornecimentos e serviços se dará na forma prevista no item 19 do Edital.

17.1 O recebimento definitivo dos fornecimentos e serviços, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18. Cláusula Dezoito - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA DE MAR VERMELHO providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial, na forma do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



19. Cláusula Dezenove - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Viçosa-AL, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

MAR VERMELHO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

.....
MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO
Juliana Lopes de Farias Almeida - Prefeita
CONTRATANTE

.....
MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI-EPP
Marcos Douglas Medeiros dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

.....
ANDRÉIA MORAIS DE FRANÇA
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: